



**SYLVIA HELENA TERRA\***

**Comitê editorial**

Josiane Soares Santos

Laurinete Silva

Loiva Mara de Oliveira Machado

Rodrigo Teixeira

**N**esta edição n. 46 da *Temporalis*, o comitê editorial convidou para uma entrevista a Dr.<sup>a</sup> Sylvia Helena Terra, que atua há 33 anos como assessora jurídica do Conselho Federal de Serviço Social. Em nossa entrevista, enviada por e-mail e realizada por escrito, a autora tratou sobre os “**30 anos do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**”.

O Código de Ética de 1993 é um esforço coletivo da categoria de Assistentes Sociais que reflete o acúmulo na direção da crítica ao conservadorismo profissional e societário, mas é também uma peça normativa que contou com a participação dessa profissional no assessoramento jurídico-político de sua formatação. Sylvia Terra compartilha nessa entrevista algumas de suas memórias relacionadas ao momento de elaboração do atual Código de Ética e avalia sua atualidade, avanços e desafios considerando o contexto de precarização das relações de trabalho e da formação profissional em Serviço Social.

---

\*Advogada. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo (USP, São Paulo, Brasil). Assessora jurídica do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, Brasília, Brasil). E-mail: [sylterra@bol.com.br](mailto:sylterra@bol.com.br)

DOI 10.22422/temporalis.2023v23n46p254-257



© A(s) Autora(s)/O(s) Autor(es). 2023 **Acesso Aberto** Esta obra está licenciada sob os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional ([https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)), que permite copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato, bem como adaptar, transformar e criar a partir deste material para qualquer fim, mesmo que comercial. O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

**Temporalis:** Na condição de assessora jurídica do CFESS e, portanto, de uma profissional que não é assistente social, quais as características do processo de elaboração do Código de Ética Profissional de 1993 que te parecem peculiares numa comparação com o que conhece de outras categorias profissionais? Existe alguma memória afetiva ou mais marcante desse processo que gostaria de compartilhar com nossos(as) leitores(as)?

**Sylvia Helena Terra:** O processo de elaboração do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (1993), certamente, constituiu-se em tarefa muito diversa daquelas que tinha vivenciado na minha militância e profissionalmente. Destaco, como primeiro aspecto a forma radicalmente democrática como o Código de Ética foi gestado e elaborado. Posso me lembrar que de 1990 a 1993, acompanhei a direção do CFESS nas discussões que se realizaram em vários Estados do Brasil. Os Conselhos Regionais foram todos envolvidos na discussão e, por sua vez, estes mobilizavam os/as profissionais de sua base para a participação efetiva na construção de novos parâmetros normativos, que pudessem representar o aperfeiçoamento do então Código vigente. O envolvimento dos/as assistentes sociais do Brasil é um segundo aspecto que julgo importante pontuar, o que resultou na absoluta legitimidade da concepção ali delineada, marcada pela diversidade na disputa de outras abordagens e correntes. Foram muitas as discussões; embates democráticos e apaixonantes. Quanto à concepção do novo instrumento normativo, também merece destaque. Todos os princípios e normas, do Código de 1993, expressam a condição de uma outra sociabilidade, que perpassa, também, as relações profissionais. O padrão ético/ideológico do aparato normativo, como exigência em todas as dimensões das relações profissionais, se conecta a um projeto de sociedade anticapitalista, antirracista, anticapacitista, que pressupõe a erradicação de todas as formas de exploração e opressão. A reformulação do Código de Ética, sob uma nova visão ética/política e jurídico/ideológica, partiu do pressuposto que tal instrumento material deveria ser dotado de efetividade normativa e reafirmar os valores fundantes do Código de 1986. Prestei assessoria Jurídica para a Comissão de Reformulação do Código de Ética do Assistente Social, composta pelos/as assistentes sociais Beatriz Augusto Paiva; José Paulo Neto; Lucia Barroco; Marlise Vinagre e Mione Apolinário Sales e foram muitas reflexões, embates, sempre permeados pela unidade na concepção ética política hegemônica, na direção de um projeto de sociedade anticapitalista.

**Temporalis:** Muitos foram os avanços normativos do atual código de ética dos(as) assistentes sociais em relação ao de 1986. Qual deles você considera mais significativo? Por quê?

**Sylvia Helena Terra:** O atual código (posso afirmar) é uma verdadeira preciosidade. É resultado de uma construção coletiva e democrática dos/as assistentes sociais do Brasil. Representa a referência ético/política para a profissão a partir de uma outra visão, que conjuga a competência profissional com a defesa de valores emancipatórios, negando posturas individualistas, autoritárias, arbitrarias, mercenárias, desonestas. Expressa em

todas as suas linhas a defesa da sociedade e dos/as usuários dos serviços sociais em uma perspectiva da defesa dos Direitos Humanos. Portanto, diferente de outros, o Código de Ética do Assistente Social, perpassa a dimensão pedagógica, pois significa um instrumento de conhecimentos e aprendizados, mas também, prevê as penalidades que serão aplicadas em situações de violação de suas normas. O Código de 1993 precisou de forma mais evidente as condutas que são vedadas no exercício profissional.

**Temporalis:** Durante esses 30 anos de vigência do Código de Ética Profissional de 1993 muitas foram as resoluções dele decorrentes para dar materialidade aos princípios e prerrogativas estabelecidas. Quais delas você destacaria em termos da sua importância para o trabalho de assistentes sociais diante dos atuais desafios do mercado de trabalho?

**Sylvia Helena Terra:** A instituição do Código de Ética de 1993 e a aprovação da Lei nº 8662/1993 pelo Congresso Nacional, foram dois marcos fundamentais para possibilitar que todo o aparato jurídico, que já vinha sendo reformulado desde 1990, ganhasse os contornos da concepção política expressa no Código de Ética. O pensamento formalista, meramente burocrático é substituído pelo pensamento dialético, provido, agora, de sua dimensão normativa. Assim, o CFESS foi complementando suas normas, no campo da ética e direitos humanos, a partir das exigências da realidade e das pautas aprovadas nos Encontros Nacionais CFESS/CRESS. Considero um marco para o Serviço Social, a festejada Resolução CFESS nº 489/2006, que estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas de gênero ou por orientação e expressão sexual. Embora o Código de Ética de 1993, em seus princípios já contemplasse como pressuposto do exercício profissional o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito a diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças”, era necessário avançar na especificação da vedação de práticas e condutas discriminatórias ou que representassem qualquer forma de policiamento de comportamentos, discriminatórios ou preconceituosos por questões de orientação sexual, dentre outros. Outra resolução que veio, igualmente, especificar e afirmar os princípios do Código de Ética, é a nº 615/2011, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti ou do/a assistente social transexual nos documentos de identidade profissional. A Resolução CFESS nº 992/2022, também representou um avanço no âmbito do Serviço Social, pois regulamentou e especificou, os princípios ii, iv, xi do Código de Ética do/a Assistente Social, quanto à vedação de condutas discriminatórias e/ou preconceituosas contra pessoas com deficiência no exercício profissional do/a assistente social. Muitas outras importantes foram expedidas pelo CFESS, sempre com a contribuição dos CRESS e categoria. A cada norma expedida, uma alegria imensa se expressa no conjunto CFESS/CRESS, pois reafirma a concepção do Projeto Ético Político do Serviço Social, na defesa da diversidade humana.

**Temporalis:** Considerando sua experiência no assessoramento de julgamento dos recursos éticos junto ao CFESS, quais são os principais desafios observados como

dificultadores da afirmação dos princípios e compromissos éticos assumidos pela categoria profissional?

**Sylvia Helena Terra:** São muitos os desafios, principalmente em relação à precarização do ensino público, crítico, laico em todos os seus níveis, o que contribui para a dificuldade dessa formação. O Serviço Social está inserido neste contexto histórico e tem sofrido as consequências desastrosas dessa destruição da formação acadêmica. Os recursos éticos que são interpostos perante o CFESS, demonstram essa face, da má formação profissional, principalmente em relação ao ensino a distância. Muitas vezes nos deparamos com situações de violação, que refletem a falta de compreensão e de compromisso do/a assistente social, com a concepção de seu Código de Ética. Constatase, também, inúmeras situações de violação em relação a elaboração de pareceres, laudos, estudos, perícias do Serviço Social. Por não raras vezes, o/a profissional extrapola seu campo profissional, adentrando em matéria que não é de sua competência; ou então deixando de fundamentar as suas conclusões; ou, ainda, posicionando-se de forma parcial, sem considerar a totalidade da situação apresentada. Penso que é necessário criar mecanismos que possam superar essas dificuldades, o que vem sendo feito pelo conjunto CFESS/CRESS em parceria com a ABEPSS e ENESSO.

**Temporalis:** Gostaria de acrescentar alguma reflexão adicional sobre a atualidade do Código de 1993?

**Sylvia Helena Terra:** Considero que o Código de Ética do Serviço Social, na sua aplicação, tem rejeitado, até pelo seu conteúdo, a dominante tradição jurídica positivista, conservadora e reacionária do direito a serviço dos interesses do capital. A materialização do Projeto Ético Político do Serviço Social está presente em cada resolução, em cada julgamento que ocorre no CFESS, na qualidade de segunda instância; em cada interpretação jurídica que se faz dos casos concretos. A tradição radicalmente democrática tem prevalecido no âmbito do CFESS, sempre buscando um resultado justo e equitativo, para as situações de violação que lhes são submetidas a julgamento. Nesse sentido, em todos os momentos, nas mais de três décadas que atuo no CFESS, tenho buscado, junto com as direções do CFESS mecanismos de superação das antinomias legais positivistas, negando o “direito”, porém forjando de dentro dele a efetividade da equidade, da liberdade, da democracia e da radicalização da justiça, reafirmando, assim, os valores da emancipação humana!